

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
LEI Nº. 342, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

**LEI Nº. 342, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicial, a área de terra que discrimina, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere, com fulcro no artigo 9º, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea “d”, do art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Edice Francisco e Félix, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), imóvel rural medindo 81m de Frente (Leste), 81m de fundos (Oeste), 200m de um lado (Norte) e 200m de outro lado (Sul), ou sejam, 16.200m<sup>2</sup> (dezesseis mil e duzentos metros quadrados) de área total, situado neste município, zona rural, confrontando pela *frente (Leste), com a José de Júlio, de um lado (Norte), com Josué Miranda, de outro lado (Sul), com Paulo de Souza Segundo, e, nos fundos (Oeste), com Josefa Pedro de Lima*, gleba de terra, pertencente a Josefa Pedro de Lima, lançado para fins de tributação em nome de *JOSEFA PEDRO DE LIMA, CPF/MF* sob o nº 737.231.264-72, Registrado no Ofício Único de Notas e Registros de Boa Saúde/RN, através de Escritura Particular, datada de 28 de junho de 2015.

**Art. 2º**- O referido terreno foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação com a finalidade de promover a criação de espaço público destinado ao aumento da área do Aterro Controlado do Município de Boa Saúde, atendendo, assim, exigência de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constituindo-se providência necessária para a salubridade pública, prevenindo, assim, doenças e outros problemas sanitários, sendo, pois, de relevante interesse público, nos termos da legislação, bem como, no Decreto Municipal nº 021, de 25 de setembro de 2019.

**Art. 3º**- O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

**Art. 4º**- O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação Municipal.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo a Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Boa Saúde/RN, 31 de dezembro de 2019.*

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Erivanice Francisco  
**Código Identificador:**E9500299

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2020. Edição 2242  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>